Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DE PLANTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE – TUTELA DE URGÊNCIA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – ÓRGÃO CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.651.803/0001-65, com endereço na Praça da Cruz Vermelha, 12, Centro, RJ, CEP: 20.230-130, vem, por seu advogado e procurador infra-assinado (Doc. 01), respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo 303 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE

em face de **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU – RJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.451.236/0001-56, com sede na rua Coronel Bernardino de Melo, n.° 2085, Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.255-140, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

A autora, aos dias 03 de fevereiro de 2024, após deliberação de sua junta de governo, sobre as graves irregularidades apresentadas contra a Ré, decretou a intervenção da mesma.

As denúncias versavam sobre:

- Desvio de finalidade;
- Lavagem de dinheiro;
- Ocultação de bens;
- Atraso de salários do corpo docente da ESESP – ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA;

Diante dos elementos apresentados na denúncia, sendo a **FILIAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU – RJ, integrante do sistema Nacional da CRUZ VERMELHA**, a mesma é regida pelo **DECRETO FEDERAL N° 8.885, de 24 de outubro de 2016**, sendo subordinada ao **ÓRGÃO CENTRAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.** Junta-se a presente os comprovantes de pagamento das mensalidades do curso em nome de terceiros, a carta do corpo docente da instituição evidenciando o não pagamento dos salários, dentre outros documentos.

Sendo assim, diante das denúncias levantadas que, conforme dispõe o artigo que nos termos do art. 50, §1.°, do Regulamento, as Diretorias Nacional e Estadual poderão, amparadas pelo art. 5° do Decreto n.° 23.482, de 21 de novembro de 1933, e pelo art. 33, VIII, "c", estatutário, adotar decisão preliminar de decretar intervenção, em casos avaliados de extrema gravidade para a imagem, patrimônio ou integridade da Cruz Vermelha Brasileira, ficando suspensos de seus cargos os membros das Diretorias Estadual ou Municipal, assim como os membros das respectivas Juntas de Governo, durante o prazo de intervenção.

Resta claro que tais denuncias gravíssimas, abalam a imagem, a integridade, bem como o patrimônio da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, uma vez que diante da gestão temerária da filial, há fundado risco de aumento de demandas judiciais, cíveis, trabalhistas, fiscais e criminais.

Não se pode tolerar dentro de uma instituição de renome mundial como a CRUZ VERMELHA, que se use sua imagem com a finalidade última de proveito pessoal ou mesmo para a prática de ilícitos.

Busca a autora socorro na justiça, uma vez que ao tentar dar cumprimento ao ato legítimo da sociedade Nacional, viu-se impedida de cumprir com o determinado, pois os representantes da Ré, negam-se a acatar a decisão do órgão supremo da CRUZ VERMELHA NO BRASIL, qual seja, o ÓRGÃO CENTRAL, não tendo outra forma que não fosse

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

buscar o auxílio do judiciário para que se cumpra o determinado na portaria de decretação da intervenção. (Doc. 2)

DO DIREITO

Está claro que se aplicam à espécie, as disposições provenientes do artigo 303, e seguintes do Código de Processo Civil:

> **" Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo ".**

A subsunção da realidade fática ao dispositivo do CPC se verifica, pois, conforme relatado em tópico precedente, a **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU – RJ**, está sendo tomada de assalto para a prática de ilícitos, o que não se pode permitir em qualquer lugar que seja, que dirá em uma instituição centenária de socorro humanitária, permitir tal atuação seria um verdadeiro escarnio.

A intervenção tem como finalidade máxima a apuração de tudo o que foi apontado para que se acabe as práticas irregulares, bem como trazer normalidade as filiais que porventura sofram o citado procedimento.

A ação da Ré tumultua o funcionamento administrativo da instituição, atrasando a continuidade da vida acadêmica dos alunos, vez que diante do atraso do salário de todo o corpo docente da **ESESP – ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA.**

Portanto, muito embora no caso em vertente possa ter caráter satisfativo, revela-se também um fundado receio de que "venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos" na pendência de afirmação do Poder Judiciário da portaria de intervenção.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Como cediço, o parágrafo único do Art. 294 do Código de Processo Civil prevê que " a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." O mesmo diploma legal, em seu artigo 300, prevê que a tutela de urgência será concedida " quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo"

Já exposta a lide, com a indicação precisa dos fatos que justificam a propositura desta ação, resta demonstrar os dois requisitos restantes: a probabilidade do Direito e o perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Diante dessas circunstâncias a Autora busca o Judiciário para: atestar a validade da portaria de intervenção de n° 04/2024, compelir os atuais dirigentes da Ré a se absterem de praticar qualquer ato em seu nome, sob pena de multa diária.

Daí a propositura da presente ação, em caráter de máxima urgência, para obter a tutela antecedente imediatamente.

O PERIGO DE DANO está presente na dissimulada negativa da Ré em cumprir com o determinado na Portaria 04/2024, causando instabilidade no sistema **NACIONAL DA CRUZ VERMELHA**, tendo em vista que tal atitude pode espalhar-se em todas as outras unidades do BRASIL, sendo imperioso que se cumpra as decisões exauradas pelo **ÓRGÃO CENTRAL.**

A autora não pode e tem direito a não perder o poder sancionatório frente a Ré!!! O prejuízo pelo não cumprimento da determinação é, por certo, irreparável, posto que há fundado receio em ocultação de provas ou destruição delas.

DOS PEDIDOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Ante o exposto, considerando o atendimento dos requisitos do artigo 303 do CPC/2015, vez que cristalina a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, pede e requer, em sede de tutela antecipada em caráter antecedente:

a) Que seja declarada válida a portaria n° 04/2024 **– PORTARIA DE INTERVENÇÃO NA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU - RJ;**
b) Que os atuais dirigentes da instituição sejam imediatamente afastados de sua posição, bem como sejam impelidos a não praticar qualquer ato em nome da **CRUZ VERMELHA BRASI BRASILEIRA – FILIAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU – RJ;**
c) Seja determinada multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da decisão;
d) Seja concedido prazo de 15 dias para aditar a presente;
e) Ao fim e ao cabo a remessa destes autos a comarca de Nova Iguaçu, para o seu regular prosseguimento.

Ao final, requer que os pedidos sejam julgados procedentes.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 para efeitos de alçada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

PEDRO WILLIAM VICENTE RAMOS DE MOURA
OAB/RJ 237.046